

DECRETO Nº 7.021
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e ante o
informado no Processo Administrativo nº 69.794/2014-69,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, criado pela Lei nº 2.482, de 24 de
setembro de 2007, que faz parte deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da
publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio José Bonifácio, em 20 de janeiro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 20 de janeiro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

Art. 1º As atividades do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos serão regidas pelos seguintes princípios:

I – redução das desigualdades sociais e regionais;
II – desenvolvimento sustentável local;
III – integração com os programas de transferência de renda;

IV – pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

V – democratização das informações relativas ao mercado de trabalho;

VI – participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

VII – integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que desenvolvem programas com recursos da seguridade social;

VIII – colocação do indivíduo na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda.

Art. 2º A escolha das entidades que indicarão representantes para compor o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos deve observar as seguintes diretrizes:

I – relevância para o mercado de trabalho de Santos a partir de informações de base de dados oficiais, como o CAGED;

II – grau de participação na definição e desenvolvimento das Políticas Públicas de Emprego, programas de transferência de renda, escolaridade, educação, empreendedorismo e qualificação profissional;

III – representatividade no Município de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista;

IV – interesse demonstrado pela entidade em participar do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos;

V – atividades selecionadas como prioritárias no Plano Diretor do Município.

§ 1º A lista das entidades constará em ata de reunião.

§ 2º Cada uma das entidades será oficiada para manifestar o interesse em compor o Conselho, hipótese em que deverá indicar representante titular e suplente, se for o caso.

§ 3º Os nomes das entidades, bem como seus representantes, serão ratificados em ata de reunião do Conselho e posteriormente divulgadas no Diário Oficial de Santos tão logo seja composto o quadro de representação do Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.

Art. 3º Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos em sistema de rodízio, entre os representantes dos 03 (três) segmentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Cada um dos componentes da Diretoria Executiva deve pertencer a segmentos distintos, sempre em rodízio.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos da totalidade dos membros dos 03 (três) segmentos presentes à assembléia para a qual for pautada a eleição.

§ 3º Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar e, não havendo candidatos interessados do respectivo segmento, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago.

§ 4º Caso o segmento com direito ao cargo de Presidente não tenha interesse em indicar representante será aberta a possibilidade de candidatura dos membros do segmento que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato.

§ 5º Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 03 (três) dias úteis, ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas

pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao vice-presidente ou a outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- I** – presidir as assembleias, coordenando os debates;
- II** – tomar voto, votar e emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** – assinar as convocações para as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV** – requisitar informações às instituições públicas ou privadas que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- V** – constituir grupos de apoio técnico para assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI** – decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da assembleia, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho, por correio eletrônico;
- VII** – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;
- VIII** – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
- IX** – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- X** – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI** – assinar as atas das assembleias após a aprovação pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente caberá acelerar a assinatura da ata de reunião, observando o prazo necessário, sendo que sua demora ou impedimento serão supridos por ato do Vice-Presidente.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** – ocupar o cargo de Presidente no caso de vacância do mesmo, até que termine o mandato ou nova eleição seja convocada, conforme decisão dos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda, considerando principalmente o prazo para o término do mandato;

III – assinar as atas de assembléia no lugar do Presidente no caso previsto no parágrafo único do artigo 4º, submetendo a situação aos demais membros por correio eletrônico;

IV – praticar atos de competência do Presidente em caso de inércia ou impedimento deste.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I – secretariar as assembléias lavrando as respectivas atas;

II – despachar com o Presidente, assessorando-o em assuntos de sua competência;

III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;

V – elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as instruções do Presidente do Conselho;

VII – preparar as convocações de reuniões, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município;

VIII – submeter a minuta da ata das assembleias aos membros do Conselho via correio eletrônico, para que os mesmos se manifestem acerca da concordância no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso a mesma não seja lavrada e aprovada na respectiva assembléia;

IX – enviar a ata final via correio eletrônico aos membros após a respectiva aprovação, anteriormente à realização da próxima reunião;

X – encaminhar as atas finais ao Portal dos Conselhos para disponibilização no respectivo site;

XI – assinar as atas de assembleia que lavrar juntamente com o Presidente, ou seu substituto, quando for o caso;

XII – em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, acelerar a emissão da ata, observando o prazo necessário.

Art. 7º Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, inclusive o Regimento Interno;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – encaminhar ao Secretário Executivo quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

IV – requisitar as informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

V – propor nas assembléias ações e sugestões para atender os objetivos do Conselho, as quais serão votadas e decididas pelos demais membros;

VI – permitir a inclusão de assuntos extrapauta, trazidos no dia da realização da assembléia geral ordinária ou extraordinária, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

§ 1º O membro suplente do CON-EMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso as faltas da entidade.

§ 2º O representante que se ausentar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência.

§ 3º Caso a entidade deixe de realizar a referida indicação ou manifeste o interesse de se retirar do Conselho, será decidida em assembleia nova entidade para compor o Conselho, com base nos critérios objetivos previstos nesse regimento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Secretário Executivo do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no inciso I do artigo anterior.

Art. 10. Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, que neste caso deverão ser assinadas pelo(s) requisitante(s) e serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 11. Os membros do Conselho deverão receber via correio eletrônico a minuta da ata da assembleia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, para se manifestarem sobre seu teor no prazo de 02 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, salvo quando a ata for lavrada e aprovada durante a própria assembleia.

Parágrafo único. No caso de existirem prazos a serem cumpridos com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Secretário Executivo poderá encurtar o prazo para envio da minuta da ata aos membros do Conselho por correio eletrônico, bem como poderá solicitar a redução do prazo de análise, ou ainda poderá lavrar a ata durante a própria reunião, caso em que será aprovada na ocasião.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Art. 13. Os membros do Conselho somente poderão apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta com adiamento da votação para a reunião seguinte, quando o assunto em questão não tiver sido previamente submetido à análise na reunião anterior ou tiver sido submetido aos membros do Conselho através de correio eletrônico, antes da respectiva reunião.

Parágrafo único. Em casos de urgência, essencialmente em situações em que haja prazo fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a reunião poderá ser interrompida para análises, mas as decisões deverão ser tomadas na própria data.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 15. É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário Executivo do Conselho em até 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta, caso contrário, ficarão sujeitos à inclusão como Assuntos Gerais pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 17. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Art. 18. O CON-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único. Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente.

Art. 19. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência.

§ 1º O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente.

§ 2º Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

§ 3º O Grupo de Apoio – GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário Executivo do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 20. Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho:

I – acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;

III – estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional;

IV – analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

V – estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda;

VI – propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes.

Art. 21. As alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da assembléia especialmente convocada para este fim.